



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.517, de 08 de junho de 2012.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Porecatu no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de março 2012 e publicado no jornal Tribuna do Norte nº 6.379, do dia 16 de maio de 2012, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselve, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

Artigo 3º - O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 5º - Fica O Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, o recurso descrito no caput do artigo anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Artigo 6º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 918, de 19 de dezembro de 1994.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (08.06.2012).


Walter Tenan
Prefeito

